



**ORDEM DOS  
ENGENHEIROS  
TÉCNICOS**



## **CONSELHO DIRETIVO NACIONAL**

**2022/11/18**

### **COMUNICADO**

No dia 18 de novembro de 2022 o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Engenheiros Técnicos esteve reunido em Lisboa, na Sede Nacional, e tomou um conjunto de deliberações, designadamente:

1. Foi aprovado o plano de atividades e orçamento para 2023, que será apresentado na reunião da Assembleia Representativa Nacional, tendo como prioridade a resposta à crise que atravessa o país e o mundo, prosseguindo a mesma linha para a concretização do programa que a OET tem vindo a realizar, mantendo como prioridade a defesa dos engenheiros técnicos e da engenharia portuguesa.
2. Foi discutida e aprovada a proposta do Regulamento de Admissão e Registo da OET, a apresentar à Assembleia Representativa Nacional.
3. Foi discutida e aprovada a versão final da proposta de alteração ao Estatuto da OET, a submeter à reunião da Assembleia Representativa Nacional, conformando-o com a proposta de alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Destaca-se, para além de outros aspetos, a eliminação da divisão de E1 e E2 (algo que não tem correspondência nas leis para o exercício profissional).

A OET considera que esta divisão sempre foi artificial, e não tem nada a ver com o facto de os profissionais de engenharia estarem inscritos na OET ou na OE.

Como sempre referimos, a formação inicial é importante mas não pode ser determinante para o que os profissionais podem fazer ao longo de toda uma vida profissional. A formação inicial, conjuntamente com o exercício profissional é que tem que ser determinante para o que os técnicos podem fazer ao longo da vida. É isso que está consagrado em todas as leis para o exercício profissional relacionadas com a Engenharia e este é um assunto que não aceitamos reabrir.

O problema que urge resolver está relacionado com atos de engenharia que são praticados por arquitetos (e outros profissionais), e não os atos de engenharia que são partilhados pelos engenheiros técnicos e engenheiros.

Sem dúvida que o maior problema dos engenheiros técnicos e dos engenheiros são as “*guerrinhas simpáticas*” que têm sido travadas ao longo das últimas décadas, colocando os profissionais de engenharia uns contra os outros, como se o exercício profissional fosse medido pelos anos de curso que frequentaram na escola, passando ao lado do que é essencial: o esvaziamento de competências dos profissionais de engenharia e a invasão da nossa profissão por outras classes profissionais.

4. Foi ainda analisada a proposta de Regulamento de Inscrição nos Colégios de Especialidade.
5. Considerando que as atividades de engenharia estão numa evolução constante, o que conduz ao aperfeiçoamento do acervo legal, existe normalmente um desfasamento entre a legislação sobre as competências previstas em Lei. O Conselho Diretivo Nacional deliberou aprovar e submeter à Assembleia Representativa Nacional o pedido de autorização para que, sempre que uma lei seja omissa (ou não seja suficientemente pormenorizada para reger determinados efeitos jurídicos que deles emirjam, no amplo universo dos instrumentos legais e regulamentares que preveem a prática de atos de engenharia), seja o Conselho Diretivo Nacional a fazê-lo, nos termos da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro.
6. Não existindo definição de competências para alguns atos específicos de engenharia e que (apesar de previstos na lei) não estão regulamentados, o Conselho Diretivo Nacional deliberou ratificar todos os atos entretanto proferidos pelo presidente do Conselho Diretivo Nacional, ao conceber os modelos de declarações que suportam os atos de engenharia a praticar pelos engenheiros técnicos. Deliberou igualmente que futuros

modelos de declarações para os atos de engenharia a praticar pelos engenheiros técnicos serão ratificados pelo Conselho Diretivo Nacional.

7. O n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios publicado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho), estabelece que “incumbe às ordens ou associações profissionais, o reconhecimento da qualificação dos seus membros na área de acústica de edifícios, adequadas à elaboração e subscrição dos projetos de condicionamento acústico”. Torna-se, então, fundamental que a Ordem dos Engenheiros Técnicos proceda ao reconhecimento de competências dos técnicos para a elaboração e subscrição de projetos de condicionamento acústico. Assim o Conselho Diretivo Nacional aprovou a proposta de atos de acústica não previstos na lei, bem como atos de engenharia não previstos em legislação específica.
8. Foi aprovada uma proposta para melhorar as definições das competências, sendo feita uma proposta para que seja aditado um quadro na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 julho.
9. A OET concorda com a proposta de decreto-lei 101/XXIII que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios, nomeadamente com a proposta de anular a obrigatoriedade dos projetos de gás nos edifícios, conforme corretamente fundamentado, devido ao atual contexto de evitar a utilização do recurso ao consumo de gás natural nos edifícios, bem como a necessidade da implementação da descarbonização. Além disso, em zonas sem infraestrutura de abastecimento de gás na proximidade, não fazer sentido essa obrigatoriedade. O Conselho Diretivo Nacional aprovou as propostas de alteração a enviar à Presidência do Conselho de Ministros com contributos para essa legislação.
10. A OET congratula-se pelo anúncio da Consulta ao Mercado n.º [2/IHRU/2022](#) - Aquisição de imóveis para habitação, aberta pelo IHRU, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. A OET incentiva o IHRU a:
  - a) Adquirir os fogos devolutos sem condições de habitabilidade e dar-lhes uso após as obras;
  - b) Assumir a propriedade dos imóveis sem dono conhecido e dar-lhes uso, nos termos da [proposta da OET enviada ao Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação](#), em 25 de julho de 2022.

A assunção destas medidas seria mais um contributo para a solução do problema da habitação sem os inconvenientes da construção nova e contribuindo para melhorar a qualidade de vida nos centros urbanos.

- 
11. Foi discutido o Guia do Processo Disciplinar, que tem como principal objetivo o reforço da capacidade institucional, através da padronização e da normalização processual e destina-se a dotar os Conselhos Disciplinares de Secção e o Conselho Jurisdicional de um guião jurídico sobre o enquadramento da responsabilidade disciplinar e sobre a tramitação dos procedimentos disciplinares, de acordo com o Estatuto da OET, com o Regulamento n.º 2/2013, de 3 de janeiro (Regulamento Disciplinar da OET) e com o Regulamento n.º 888/2016, de 27 de setembro (Código Deontológico). Este Guia pretende contribuir para a redução do tempo afeto à instrução dos processos e minimizar o risco de ocorrências de eventuais erros, atrasos e prescrições.
  12. Foi aprovada a participação da OET no Fórum Lusófono de Engenharia, Segurança e Saúde no Trabalho.

Lisboa, 18 de novembro de 2022

O Conselho Diretivo Nacional